



# CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª  
REGIÃO – CREFITO-14

## RESOLUÇÃO Nº 36, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o recebimento de presentes, brindes e despesas com hospitalidade no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO 14.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região (CREFITO-14), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 12 de agosto de 2022, na sede do órgão, situada na Avenida Universitária, nº 750 - Ed. Diamond Center - Salas 810, 811, 812, 813 – Bairro de Fátima, em Teresina/PI, CEP 64.049-494;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as regras de funcionamento interno para oferecimento e recebimento de presentes, brindes, convites, despesas com hospitalidade, destinando-se a cumprir a legislação anticorrupção e o Programa de Integridade do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO 14.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta norma, consideram-se as seguintes definições:

I – Presentes: quaisquer objetos ou benesses que possam se traduzir em valor econômico, tais como bebidas, assinaturas de revistas, vouchers, equipamentos, doações, emprego, transposição de classes, transporte sob qualquer modalidade e entretenimento em geral (recreação), inclusive ingressos para eventos esportivos, passeios turísticos, festas e shows, em caráter não exaustivo.



II - Brindes: lembranças distribuídas de forma generalizada, a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual ou, ainda, por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;

III - Hospitalidade: pagamento de despesas de viagens, transporte ou hospedagem.

**Art. 3º.** Não podem ser ofertados ou recebidos, por dirigentes, empregados ou colaboradores a qualquer título do CREFITO 14, presentes, brindes ou despesas com hospitalidade que possam caracterizar vantagem indevida ou que tenham o pretexto de influenciar o comportamento ético.

**Art. 4º.** Os integrantes dos órgãos estruturantes e do corpo funcional do CREFITO 14, no exercício de seus cargos, empregos ou funções ou em decorrência deles, somente podem receber presentes, brindes ou terem em seu benefício a realização de despesas com hospitalidade em razão de situações protocolares, de interesse da Autarquia.

**Art. 5º.** A Presidência do CREFITO 14 editará anualmente norma estabelecendo o limite máximo de presentes, brindes e despesas com hospitalidade.

**Art. 6º.** Os presentes ou brindes que não possam ser recusados em razão de relacionamento institucional, acima do valor fixado anualmente pela Presidência do CREFITO 14, deverão ser entregues ao responsável pela área de *compliance*, caso haja, para que sejam incorporados ao patrimônio da Autarquia.

**Art. 7º.** Os integrantes de órgãos estruturantes ou do corpo funcional do CREFITO 14 podem receber prêmios em espécie ou na forma de bens, concedidos por entidades acadêmicas, em reconhecimento à sua contribuição intelectual ou técnica, bem como para o desempenho em certames ou concursos, além de bolsas de estudo, pesquisa ou extensão, assim como de auxílios de qualquer natureza para aperfeiçoamento e qualificação ou outras vantagens permitidas por Lei.

**Parágrafo único.** Caso o prêmio, bolsa ou auxílio seja patrocinado por empresa/instituição que mantenha qualquer relação comercial/institucional com o CREFITO 14, a aceitação



deverá ser comunicada ao responsável pela área de *compliance* ou à Diretoria, caso ainda inexistir aquele responsável.

**Art. 8º.** O CREFITO 14 poderá ofertar brindes a agentes públicos, fornecedores ou terceiros de modo geral, observadas as diretrizes estabelecidas nesta norma e os valores máximos fixados anualmente pela Presidência, para esse fim.

**Art. 9º.** Despesas com hospitalidade somente podem ser realizadas pelo CREFITO 14 ou aceitas por integrante de órgão estruturante ou do corpo funcional da Autarquia em razão de relacionamento institucional.

**Art. 10.** Dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título do CREFITO 14 não poderão aceitar convites para eventos, inclusive refeições, custeados por terceiros que tenham relação econômica ou interesse de relação econômica com a Autarquia, sem qualquer comprovação do interesse público.

**Parágrafo único.** É vedado ao agente público aceitar convites ou ingressos para atividades de entretenimento, como shows, apresentações e atividades esportivas, excluindo-se:

I – os casos em que o integrante de órgão estruturante e do corpo funcional do CREFITO 14 se encontre no exercício de representação institucional, podendo inclusive ocorrer a transferência dos convites e ingressos a terceiros, com vínculo à Autarquia ou à categoria de profissionais representada pelo Conselho;

II – os convites ou ingressos originários de promoções ou sorteios de acesso público, ou de relação consumerista privada, sem vinculação com a condição ocupada no CREFITO 14;

III - os convites ou ingressos ofertados em razão de laços de parentesco ou amizade, sem vinculação com o cargo ou função ocupada no CREFITO 14;

IV - os convites ou ingressos distribuídos por órgão ou entidade pública de qualquer esfera de poder.



**Art. 11.** Excepcionalmente, o CREFITO 14 poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, hospedagem e inscrição de agentes externos, públicos ou particulares em eventos, vedado o pagamento de remuneração.

**Art. 12.** O convite para a participação em eventos custeados pelo CREFITO 14, no caso de agentes públicos, deverá ser encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade ou a outra autoridade com atribuição específica, de acordo com as normas e regulamentos internos.

**Parágrafo único.** Somente serão aceitos convites de caráter institucional, vedados convites de natureza pessoal.

**Art. 13.** Somente em situações de interesse institucional, previamente autorizadas pela Presidência do CREFITO 14, poderão ser custeadas despesas com viagens, hospedagem e traslados.

**Art. 14.** É vedado a integrantes de órgãos estruturantes ou do corpo funcional do CREFITO 14 ter despesas de viagens patrocinadas por pessoas físicas ou jurídicas que tenham ou possam vir a ter, direta ou indiretamente, relação comercial com a Autarquia.

**Art. 15.** Todas os presentes, brindes ou despesas com hospitalidades, recebidos ou ofertados, deverão ser registrados em formulário próprio disponibilizado no sistema de registros, juntamente com documentação comprobatória, caso aplicável.

**Art. 16.** O descumprimento das regras contidas nesta norma ensejará a aplicação de medida disciplinar, considerando as circunstâncias do caso e a gravidade da violação.

**Art. 17.** Esta norma aplica-se a cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos, funções ou empregos no CREFITO 14.

**Art. 18.** Dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título do CREFITO 14 devem encaminhar ao responsável pela área de *compliance* suas dúvidas e formular perguntas



# CREFITO14

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

relacionadas à aplicação desta norma, bem como de realizar denúncias em relação à violação de suas regras.

**Art. 19.** O CREFITO 14 dará ampla divulgação aos meios pelos quais possam ser encaminhadas dúvidas ou denúncias.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

**RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA NUNES**

Presidente do CREFITO-14

**KALINE DE MELO ROCHA**

Diretora Secretária do CREFITO-14

